



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer de Relator - Projeto de Lei 40/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que busca autorização legislativa para permissão de uso de bens imóveis público que mencionam e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta 07(sete) artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo e a justificativa está pautada na necessidade de dispor bens imóveis do município para funcionamento dos cursos técnicos do Programa Trilhas do Futuro de autoria do Governo do Estado de Minas Gerais.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 40/2025 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelo art. 70, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 70 Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:

[...]

XIX - concessão de direito real ou administrativo no uso de bens municipais;

Ademais, a concessão de direito real de uso é um instituto criado pelo Decreto-lei nº 271, de 28.02.67, no seu art. 7º, podendo ser utilizado na transmissão da posse direta de bens públicos ou privados, de forma gratuita ou remunerada, **visando dar cumprimento à função social do bem ou também quando se destina a atender fins específicos da administração pública.**

Vale ressaltar que, a nomenclatura inserida no Decreto-lei é concessão de uso, mas pelas características definidas no corpo da legislação, vê-se que se trata de típica cessão de uso, constituindo instituto de origem civil, conquanto apossada pelo Direito Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



largamente empregado com finalidade de empréstimo, ou na transferência provisória e gratuita da posse de um imóvel, edificado ou não, pertencente a um órgão público, cedente, a outro, de mesmo nível de governo ou de nível diverso, cessionário, com vista a possibilitar ao último alguma utilização institucional ou de interesse público.

Neste caso, a instituição Unitec Escolas Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.099.077/0001-59 está credenciada junto ao Estado de Minas Gerais para desenvolvimento de atividades típicas estatais, colocadas à disposição da população de forma gratuita, ou seja, está agindo na atividade fim do Estado e por este motivo o interesse público está demonstrado pela Mensagem de Justificativa.

Finalmente, verifico que a cessão de uso será por prazo certo e determinado, corroborando com a validade da medida que se pretende.

Conclusão

Conforme é possível observar, os requisitos legais para prosseguimento da proposição nesta casa legislativa estão atendidos e disciplinados no art. 30, inciso I da Constituição Federal, pelo art. 70, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal e no art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28.02.67.

No mesmo sentido, existe simetria da norma à matéria tratada e não vislumbra impedimento para que o Município deixe de destinar por prazo certo e determinado bem público para a empresa Unitec Escolas Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.099.077/0001-59, visando o desenvolvimento de atividades de educação no Programa Trilhas do Futuro.

Desta forma, concluo que o Projeto de Lei atende os requisitos de constitucionalidade e legalidade, bem como sua tramitação vem obedecendo o regimento desta Casa, assim como não há vício de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 44/2025 é **constitucional e legal**, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão sem emendas.

Bom Despacho, 24 de junho 2025.


Igor Soares Silva
Vereador – Relator

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)** e **Eduardo Estrutura**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PR 14/2025, de autoria da Mesa Diretora e que dispõe sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho. O Vereador Eltinho, que é autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Breno Orleans, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Vereador Igor Soares apresentou parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) Discussão e Deliberação sobre o PL 40/2025, de autoria do Prefeito Municipal e que autoriza o uso gratuito de bens imóveis públicos que menciona. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) Discussão e Deliberação sobre o PL 44/2025, de autoria do Prefeito Municipal e que aprova e ratifica o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, autorizando o ingresso do Município de Bom Despacho. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

4) Discussão e Deliberação sobre o PL 47/2025, de autoria do Prefeito Municipal e que altera a Lei Municipal nº 2647, de 27 de junho de 2018, que trata sobre o convênio Circuito Verde – Trilha dos bandeirantes. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

5) Discussão e Deliberação sobre o PL 48/2025, de autoria dos Vereadores João Eduardo, João da Lotação e Maique, que dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Bom Despacho. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, neste momento pediu a palavra o vereador Igor Soares e ressaltou ter havido protocolado na secretaria desta Casa Legislativa emendas ao projeto, a fim de ampliar os mecanismos de ensino paradidático e retirar qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possa existir na proposição e respeitar a liberdade religiosa garantida constitucionalmente. As emendas foram lidas pelo procurador em reunião, momento em que os membros da comissão passaram a deliberar sobre o assunto, restando aprovado pela Comissão por unanimidade o parecer

de relator e também as emendas apresentadas pelo membro vereador Igor Soares, determinando a presidência o prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

6) **Discussão e Deliberação sobre o PL 49/2025**, de autoria do Vereador João Eduardo e que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Bom Despacho o Dia Municipal dos Legendários. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

7) **Discussão e Deliberação sobre o PL 50/2025**, de autoria do Vereador Breno Orleans, que dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Dignidade Menstrual. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

O Vereador Eltinho, que é autor do projeto nº 14/25, será substituído pelo suplente Vereador Breno Orleans, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno.

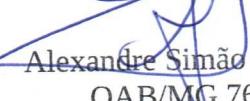
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro


Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Suplente


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal